



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Cafeicultores da Canastra – ACANASTRA, e dá outras providências.

A Vereadora abaixo subscrita, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º, do Regimento Interno, resolvem propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA CANASTRA – ACANASTRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.965.098/0001-87, com sede na Rua Arthur Rodrigues da Costa, nº 32, Sala 2, Bairro Centro, no Município de Piumhi.

Art. 2º Cessarão os eleitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II. alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal expedirá o respectivo ato de reconhecimento à Associação dos Cafeicultores da Canastra – ACANASTRA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Cafeicultores da Canastra – ACANASTRA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria do Carmo".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A ACANASTRA exerce papel fundamental no desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental de Piumhi e da região da Canastra. Reconhecida como detentora da marca "Café da Canastra" e da Indicação Geográfica de Denominação de Origem (DO), reúne atualmente 54 produtores rurais e atua no fortalecimento da cafeicultura sustentável.

A entidade promove a ECO CAFEICULTURA, modelo inovador que alia produtividade agrícola e preservação ambiental, além de oferecer suporte técnico aos produtores, fomentar o turismo rural, capacitar em práticas sustentáveis, proteger a marca e divulgar o café da Canastra em âmbito nacional e internacional.

Conforme documentação anexa, a ACANASTRA encontra-se regularmente constituída, com diretoria e órgãos fiscalizadores eleitos em assembleia registrada em cartório, bem como prestação de contas aprovada e arquivada, o que comprova sua idoneidade e transparência administrativa.

Com aproximadamente 18% do território piumhiense destinado à cafeicultura, a atuação da associação fortalece a economia local, gera emprego e renda, promove identidade cultural e preserva o meio ambiente.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo a ACANASTRA como de Utilidade Pública Municipal, medida que permitirá ampliar parcerias, convênios e ações em benefício de nossa população.

Piumhi, 04 de setembro de 2025.


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES
Vereadora 2025/2028



ESTATUTO

SUMÁRIO


CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SAO JOÃO DE MINAS-MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IV
ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I – Assembleia Geral
Seção II – Diretoria
Seção III – Gerência Executiva
Seção IV – Conselho Fiscal
Seção V – Conselho Regulador

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-MG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1. A ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA CANASTRA, doravante nesse instrumento designada apenas de **ACANASTRA**, é uma associação nos termos do artigo 53 a 61 do Código Civil, de caráter representativo, científico, educacional, divulgador e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, constituída, principalmente, pelos cafeicultores localizados na região da Canastra, assim como as demais pessoas físicas ou jurídicas que desejem contribuir com a **ACANASTRA**, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie, vigentes em nosso país, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico na Estrada Parnacanastra, KM 1, Zona Rural, São Roque - MG;

II. Área de ação, para efeito de admissão de associados representativos, nos municípios aprovados pela Assembleia Geral, dentro da área da Canastra;

III. Prazo de duração indeterminado, e ano social coincidente com o ano civil;

§1º - A **ACANASTRA**, sendo uma entidade de representação de classe, terá como associado representativo os cafeicultores de cafés especiais que tenham sede dentro da área da Canastra, e que concordem com o presente Estatuto e demais normas legais.

§2º - As associações e cooperativas de cafeicultores, armazéns, exportadores, importadores, torrefadores, cafeterias, pontos de vendas e ou serviços, outros produtores, prestadores de serviços, empresários, entidades públicas ou privadas, que integram a cadeia de produção ou mercadológica, e ou que desejam contribuir com o desenvolvimento socioeconômico-cultural da região da Canastra poderão ser admitidos como associados parceiros, desde que concordem com o presente Estatuto e demais normas legais.

§3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ACANASTRA** observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, ética, publicidade, sustentabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2. A **ACANASTRA** tem como objetivos fundamentais:

I. Representar seus associados e os cafeicultores da Canastra junto aos órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II. Congregar os cafeicultores da Canastra, bem como suas Associações, Cooperativas e outras entidades representativas do setor;

III. Promover e cadastrar todas as informações técnicas, administrativas, estatísticas, comerciais, financeiras, de mercado e outras de interesse do setor e dos seus associados;

IV. Promover o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos;

V. Promover a conscientização dos seus associados, em relação ao respeito à biodiversidade, e promover ações tendentes a estimular as práticas conservacionistas e ambientais;

VI. Promover convênios educativos para incentivar e aprimorar a prestação de serviços e o desenvolvimento profissional dos cafeicultores e da cadeia de produção e mercadológica;

VII. Promover convênios que tenham como finalidade principal o fortalecimento e desenvolvimento da cafeicultura;

VIII. Promover, juntamente com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, pesquisas para aprimoramento da cafeicultura regional e nacional;

ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-MG

IX. Prestar serviços de assessoria, treinamentos, cursos e outros, por meio de convênios ou contratos com órgãos públicos, e instituições públicas ou privadas e terceiros interessados.

X. Oferecer aos associados, serviços diversos que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;

XI. Estimular a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos derivados das produções de seus associados, objetivando maior agregação de valor;

XII. Adotar padrões para promover a origem e qualidade dos padrões de produtos, garantindo a qualidade dos cafés;

XIII. Criar, organizar, operar e instituir o controle e fiscalização da qualidade dos cafés, tais como: certificado, rastreabilidade, selo de controle e outros sistemas e métodos que garantem a origem e qualidade do produto;

XIV. Instituir, gerir, divulgar e proteger seus bens imateriais, intelectuais e industriais, quando reconhecidos ou concedidos, tais como: marcas de produto, coletivas, de certificação, indicações geográficas (indicações de procedência e ou denominação de origem), e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;

XV. Prestar a intermediação comercial e promoção dos seus associados;

XVI. Criar e organizar instrumentos que viabilizem a comercialização nacional e internacional, visando à modernização e inovação de práticas comerciais, financeiras e de serviços;

XVII. Coordenar e promover ações de marketing com a finalidade principal de tornar a região nacional e internacionalmente conhecida como produtora de café de qualidade;

XVIII. Promover congressos, simpósios, dias de campo, exposições nacional e internacional, como meio de divulgação de tecnologias e de Marketing do café;

XIX. Promover o desenvolvimento da política cafeeira com demais órgãos públicos, privados e entidades ligadas ao setor; e

XX. Estimular e promover o desenvolvimento turístico e cultural na região.

§1º - A **ACANASTRA** no cumprimento de seus objetivos poderá delegar atribuições a entidades congêneres sediadas no país ou fora dele e delas receber delegação de atribuições mediante assinatura de convênios autorizados pela Diretoria, com o posterior aval da Assembleia Geral.

§2º - O rol de atividades, acima elencadas, é exemplificativo. E, a fim de cumprir com seus objetivos, a **ACANASTRA** poderá acrescentar novas atividades e organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessária.

§3º - A **ACANASTRA** para cumprir seus objetivos poderá celebrar convênios, contratos com órgãos públicos, com instituições de economia mista ou privadas, ou, ainda, contrato diretamente com os interessados.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3. A **ACANASTRA** é constituída por um número ilimitado de associados representativos e parceiros, que serão admitidos mediante prévia aprovação pela Diretoria.

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da **ACANASTRA**.

Artigo 4. Os associados se classificam nas seguintes categorias:

Presidente da Comissão Social

ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-MG

I. Associados representativos – os cafeicultores com sede na região da Canastra são os associados que representam a **ACANASTRA** e têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, e dever de pagamento de contribuição, caso estipulado;

II. Associados parceiros – pessoas físicas ou jurídicas, associações e cooperativas, entidades públicas ou privadas, cuja finalidade social esteja ligada à atividade da cafeicultura ou possua interesse em contribuir com o desenvolvimento e fomento da região, serão admitidos como associados parceiros, sem direito a voto e voz nas Assembleias Gerais, mas com o dever de contribuição, caso estipulado; e

III. Associados institucionais – pessoas jurídicas, entidades públicas ou privadas, cuja finalidade social esteja ligada à atividade da cafeicultura ou possua interesse em contribuir com o desenvolvimento e fomento da região, serão admitidos como associados institucionais, sem direito a voto e voz nas Assembleias Gerais, mas com o dever de contribuição, caso estipulado.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES, DESLIGAMENTO e EXCLUSÃO

Artigo 5. Para propor a sua admissão, a Entidade ou o interessado deverá requerer sua filiação a Diretoria, anexando:

I. Pessoas jurídicas:

- a. Cópia do Contrato Social em vigor;
- b. Compromisso formal de acatar as normas estatutárias e internas;
- c. Informações sobre a atividade prestada; e
- d. Identidade e CPF do representante.

II. Pessoas físicas:

- a. Identidade e CPF;
- b. Compromisso formal de acatar as normas estatutárias e internas; e
- c. Informações sobre a atividade prestada.

Artigo 6. A proposta de admissão de associado representativo e associado parceiro será submetida a Diretoria, sendo por ela deliberada e, ao seu critério, poderá conter, além dos documentos descritos no artigo anterior, os pareceres e documentos julgados necessários para a formalização da admissão.

§1º - Serão admitidos como associados aqueles que obtiverem a aprovação da Diretoria.

§2º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor dela.

§3º - Uma mesma pessoa física não poderá representar mais que um associado.

§4º - Os associados institucionais são considerados quando do interesse em participar da **ACANASTRA** e por aclamação da Diretoria.

Artigo 7. São direitos dos **associados representativos**, quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das operações e objetivos da **ACANASTRA**, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social, Regimento, Regulamentos e demais normas;

II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando, nos termos do presente estatuto, todos os assuntos; sendo que cada associado terá direito apenas a 1 (um) voto;

ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SAO ROQUE DE MINAS-MG

- 
- III. Votar e ser votado para ocupar os cargos da Diretoria e Conselhos;
 - VI. Solicitar a inclusão de assuntos ou proposições na Ordem do Dia na Assembleia Geral;
 - V. Recorrer a Assembleia, sempre que julgar que as deliberações da Diretoria possam prejudicar seu interesse ou os interesses da associação;
 - VI. Solicitar à Diretoria, por escrito, com direito a resposta num prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer informação sobre os trabalhos realizados ou em andamento;
 - VII. Utilizar os serviços prestados pela **ACANASTRA** dentro das normas que forem estabelecidas;
 - VIII. Usar bem imaterial, intelectual, industrial, designação de indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marcas e outros sinais distintivos, conforme estipulado no caderno de especificações técnicas, regulamento de utilização ou regulamento próprio;
 - IX. Encaminhar a Diretoria sugestões e propostas que julgue possam resultar na melhoria ou complementação do atendimento do interesse social.

Artigo 8. São direitos dos **associados parceiros**, quites com suas obrigações sociais:

- I. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- II. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela associação;
- III. Usar direta ou indiretamente sinais distintivos ou de certificações, previamente estabelecidos em norma própria; e
- IV. Auxiliar na execução das atividades da associação.

Artigo 9. São deveres dos **associados representativos**:

- I. Realizar, preferencialmente, com a **ACANASTRA** as operações que constituam seus objetivos sociais, de conformidade com os regulamentos e normas próprias aprovados pela Diretoria;
- II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos para com a **ACANASTRA**;
- III. Informar e atualizar a documentação dos seus representantes quando houver substituição;
- IV. Instruir e orientar os seus representantes de modo a reconhecer como suas, as decisões e votações tomadas por eles;
- V. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI. Acatar, quanto ao uso dos bens imateriais, o caderno de especificações técnicas, regulamento de utilização ou regulamento próprio;
- VII. Enviar regular e pontualmente à **ACANASTRA**, todas as informações contábeis ou sobre seus negócios, inclusive sobre a movimentação e estoque de produtos que forem solicitados ou que constem do caderno de especificações técnicas, regulamento de utilização ou regulamentos específicos; e
- VIII. Submeterem-se às auditorias promovidas pela **ACANASTRA**, para fins de certificações.

Artigo 10. São deveres dos **associados parceiros**:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos para com a associação;
- III. Informar e atualizar a documentação dos seus representantes quando houver substituição;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;



ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SAO JOSE DO RIO PRETO DE MINAS-MG


V. Acatar, quanto ao uso dos bens imateriais, o caderno de especificações técnicas, regulamento de utilização ou regulamento próprio;

VI. Enviar regular e pontualmente à **ACANASTRA**, todas as informações contábeis ou sobre seus negócios, inclusive sobre a movimentação e estoque de produtos que forem solicitados ou que constem do caderno de especificações ou de regulamentos específicos; e

VII. Submeterem-se às auditorias promovidas pela **ACANASTRA**, para fins de certificações

Artigo 11. O desligamento do associado, quando a pedido do mesmo, dar-se-á por meio de solicitação em documento dirigido ao Presidente da Diretoria, que deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, se reunir para deliberar a respeito.

§1º - Havendo o pedido de desligamento de qualquer associado será levantada a sua situação, e, havendo pendências econômicas ou administrativas, as mesmas deverão ser acertadas no prazo determinado pela Diretoria.

§2º - Somente após a regularização das pendências aludidas no parágrafo anterior, o pedido de desligamento será deliberado e aprovado pela Diretoria.

§3º - Durante a regularização do débito, o associado não fará jus a nenhum direito, nem incidirá sobre ele o dever de contribuição.

§4º - O desligamento de associado representativo não o desonera das obrigações já assumidas no orçamento anual ou contraídas para o ano vigente.

Artigo 12. O associado poderá ser advertido ou excluído, por decisão da Diretoria, quando:

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial, ou que colida com os objetivos sociais;

II. Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da **ACANASTRA**;

III. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ela contraídas; quer por compras, adiantamentos estatutários ou taxas não quitadas;

IV. Prejudicar ou tentar prejudicar, material ou moralmente, a **ACANASTRA**;

V. Deixar de cumprir quaisquer dos compromissos para filiação e permanência, previstos neste estatuto e nas demais normas da **ACANASTRA**;

VI. Infringir as disposições legais, deste Estatuto, regimento, caderno de especificações técnicas, regulamentos específicos, resoluções e outras deliberações da **ACANASTRA**;

VII. Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, caderno de especificações técnicas, regulamentos e das deliberações **ACANASTRA**;

VIII. Deixar de recolher as contribuições devidas, após notificação prévia, por escrito.

§1º - A advertência ou exclusão do associado ser-lhe-á comunicada por escrito, sendo-lhe assegurado o direito de resposta, consagrando o princípio da ampla defesa, em forma de recurso à Assembleia Geral, que será avaliado na primeira Assembleia que vier a ser realizada após a data da comunicação.

§2º - A exclusão de associado representativo não o desonera das obrigações já assumidas no orçamento anual ou contraídas para o ano vigente.

Artigo 13. O associado excluído poderá propor o seu retorno desde que comprove de forma inequívoca que foram sanados os motivos que levaram a sua eliminação e receba a aprovação da Diretoria.

Parágrafo único - Somente cessará a responsabilidade para os excluídos e os desligados após a aprovação das contas do exercício em que foi regularmente associado.



ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DO MINAS-MG

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 14. Constitui patrimônio da **ACANASTRA** os bens imóveis, móveis, imateriais, marcas, patentes, direitos intelectuais e outros, adquiridos ou incorporados em virtude de doação, legado, herança ou aquisição, a qualquer título.

§ 1º - Os bens e direitos da **ACANASTRA** só poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades.

§ 2º - Os bens e os direitos que não forem necessários às finalidades da associação poderão ser transferidos, vendidos ou alienados para obtenção de receita, após prévia autorização da Diretoria, com exceção das marcas de sua propriedade e/ou das quais é detentora, que são inalienáveis.

§ 3º - A cessão, doação alienação ou permuta de bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos públicos, somente poderão ocorrer com a expressa autorização do órgão público concedente dos recursos destinados à aquisição dos referidos bens.

Artigo 15. Os recursos financeiros necessários poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, patrocínio de terceiros, legados e heranças recebidas;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V. As contribuições e joias dos associados;
- VI. Receitas auferidas por meio de uso ou atividades de bens imateriais, sinais distintivos e outros, que envolvam propriedade industrial, intelectual e outros;
- VII. Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;
- VIII. Receitas advindas de certificações de origem e qualidade conferidas pela **ACANASTRA**;
- IX. Receitas advindas da prestação de serviços diversos, mediante convênios ou contratos com órgãos públicos, de economia mista ou privados, ou ainda por contrato diretamente com os interessados; e
- X. Plataformas de financiamento coletivo.

Parágrafo único - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da **ACANASTRA** ou de seus rendimentos sob qualquer forma, a título de participação no seu resultado.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

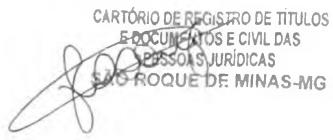
Artigo 16. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Gerência Executiva;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Regulador.

P. Rovinatto Danizete da Cunha

ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-MG



I. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituída por todos os associados representativos, os cafeicultores da Canastra, em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em situação regular com a entidade, que poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou mista.

Artigo 18. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo o edital ser afixado na sede da Associação e ser publicado em jornais regionais ou publicado nos canais virtuais da Associação (redes sociais) e enviados por correspondência ou meios de comunicação eletrônicas ou digitais, (e-mail, WhatsApp, Telegram e outros) para todos os associados.

§1º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, Secretário ou qualquer dos Conselheiros.

§2º. As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou Conselho Regulador, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por um mínimo de 1/5 dos associados representativos em dia com suas obrigações, devendo no edital informarem a pauta, nominando os associados que a convocaram e ser assinado por cada um deles.

Artigo 19. Nos Editais de Convocação para Assembleias Gerais devem constar:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão Edital de Convocação – Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, a sua forma de realização (presencial, virtual ou mista, assim como o endereço do local de sua realização ou a plataforma virtual ou digital que será utilizada;
- III. A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. Número de associados representativos e data de expedição do Edital de Convocações; e
- V. Assinatura, nome e cargo do responsável pela convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ocorrer em municípios diversos da sede da Associação, por questões de logística ou como forma de prestígio de cada uma das cidades.

Artigo 20. O quórum para instalação das **Assembleias Gerais** será o seguinte:

- I. Metade mais um dos associados representativos, em 1^a convocação; e
- II. Com o número de associados representantes que se fizerem presentes, em 2^a convocação.

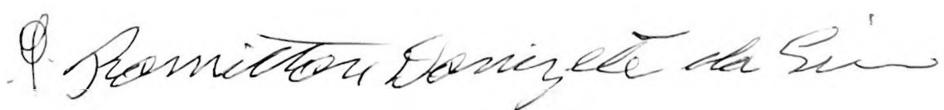
§1º. As convocações obedecerão a intervalo mínimo de 10 minutos entre elas.

§2º. Observado o quórum de instalação, passa-se para o quórum de deliberação, sendo, neste caso, exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia.

§3º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número dos associados será apurado pelas assinaturas apostas na Lista de Presença.

§4º. Não havendo o quórum mínimo ou não instalada por deliberação, conforme §2º, deverá ser convocada nova Assembleia, devendo ser mantida a pauta de convocação.

Artigo 21. As votações nas Assembleias deverão ser feitas por processo que assegure a livre manifestação da vontade dos presentes e poderá ser secreta sempre que, em face da natureza do assunto, puder representar constrangimento para qualquer um deles.



ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SAO ROQUE DE MINAS-MG

§1º. O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata resumida, onde serão relatadas as decisões tomadas, seus fatos principais e as declarações de qualquer representante que solicitar, lançadas em folhas soltas que, devidamente assinadas serão mantidas em arquivo ou coladas em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria e por três associados presentes na ocasião.

§2º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quando necessário o quórum qualificado.

§3º. Após deliberar sobre os assuntos da pauta os associados poderão solicitar a inclusão de qualquer outro assunto, o qual somente será incluído se aprovado por maioria simples dos presentes e quando a sua discussão não exigir outras formalidades.

§4º. Não poderão votar nem serem votados nas Assembleias o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação desta Assembleia; e
- II. Esteja infringindo qualquer disposição estatutária ou regimental.

Artigo 22. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o último dia do mês de março, para deliberar privativamente sobre os seguintes assuntos:

- I. Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Regulador;
- II. Prestação de contas, compreendendo, dentre outros, o relatório da gestão, o balanço geral, o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado, e o parecer dos auditores independentes, quando houver; e
- III. Destinação das receitas líquidas apuradas ou rateio das despesas.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que for discutida a Prestação de Contas do Exercício e quando estiver sendo presidida pelo Presidente, este deverá afastar-se temporariamente e solicitar a assembleia que indique um Presidente Interino enquanto tais assuntos estiverem sendo discutidos, mas deverá permanecer no recinto a fim de fornecer as explicações necessárias.

Artigo 23. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Associação**, sendo de sua exclusiva competência:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Aprovar, instituir e alterar o Regimento Interno, Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização, outros Regulamentos e ou demais atos normativos;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Destituição dos administradores e conselheiros;
- V. Dissolução e nomeação de liquidantes; e
- VI. Quaisquer outros assuntos de interesse social.

§1º. A reforma Estatutária poderá ocorrer a qualquer tempo e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

§2º. Ocorrendo a destituição mencionada no inciso V desse artigo, a Assembleia deverá eleger imediatamente os substitutos para concluir o mandato dos substituídos.

§3º. A dissolução voluntária se dará quando os associados representativos não se dispuserem a assegurar sua continuidade, o que ficará consignado em ata, devendo na mesma ocasião serem eleitos os liquidantes, em número de três.

§4º. Para deliberação a que se referem os incisos I, III e V deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados representativos.

ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SAO ROQUE DE MINAS-MG


II. DIRETORIA

Artigo 24. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Associação, constituída por 4 (quatro) membros: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.**

Parágrafo único - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os associados representativos pela Assembleia para um mandato de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 25. Compete à Diretoria:

- I. Deliberar sobre as diretrizes da Associação na execução dos seus objetivos sociais;
- II. Executar o orçamento anual aprovado pela Assembleia;
- III. Deliberar sobre a aquisição, a alienação, a transação, a hipoteca ou a permutar de bens de valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos;
- IV. Admitir e excluir associados em primeira instância, decisão esta que poderá ser submetida à Assembleia em caso de interposição de recurso pelo associado;
- V. Propor programas de trabalho e metas à Assembleia;
- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia e estabelecer a ordem do dia;
- VII. Elaborar plano e relatórios anuais de atividades e apresentar aos associados;
- VIII. Promover e viabilizar relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IX. Estabelecer o valor da mensalidade ou fixar verbas ordinárias e extraordinárias dos associados, para deliberação posterior pela Assembleia;
- X. Autorizar a Associação a postular em nome dos seus associados para defender seus interesses, em juízo e fora dele, perante qualquer ente público e ou privado;
- XI. Apresentar à Assembleia relatórios, o balanço anual, demonstrações financeiras e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Gerenciar e dar encaminhamento específico aos recursos financeiros arrecadados pelas Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários; e
- XIV. Demais atividades necessárias ao cumprimento das atividades da Associação.

Artigo 26. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia designado, mediante comunicação prévia enviada pelo Presidente, para tratar de assuntos gerais e específicos.

§1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e deverá indicar o local, a data e a pauta.

§2º. As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a participação de todos os seus membros e, em segunda convocação, com 50% dos membros.

§3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros da Diretoria presentes nas reuniões.

§4º. A falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo o sócio ser comunicado do fato por escrito.

§5º. São consideradas faltas justificáveis e deverão ser comunicadas: a ausência por viagem, por doenças e por serviços de interesse da categoria.

§6º. A Diretoria poderá convidar todos os associados representativos, para participar das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e deverá indicar o local, a data e a pauta.



ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-MG

§7º. Os associados representativos presentes na reunião terão direito a voto e voz, quando proposto pela Diretoria.

Artigo 27. São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir, supervisionar e operacionalizar as atividades da Associação;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado;
- III. Convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, qualquer documento bancário;
- V. Submeter à Diretoria o balanço patrimonial do exercício social anual, a proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos que, por sua natureza, sejam relacionados à função do Presidente;
- VI. Autorizar despesas em conformidade com as verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações tomadas pelos órgãos administrativos, bem como o Regimento Interno;
- VIII. Contratar e demitir colaboradores;
- IX. Delegar atribuições a critério da Diretoria; e
- X. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir a presidência.

Artigo 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir transitoriamente o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como em definitivo em caso de vacância; e
- II. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente, sempre que solicitado.

Artigo 29. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleias e outras reuniões, redigindo as atas, ou mandando redigir, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de atas; e
- II. Divulgar notícias das atividades da Associação, elaborar ou mandar elaborar todas as correspondências, relatórios e outros documentos, mantendo-os em dia, bem guardado e organizado.

Artigo 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. Promover e arrecadação das contribuições associativas, bem como outras receitas, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Manter em sua guarda os títulos, valores e documentos relativos ao patrimônio da Associação;

ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVILS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ROQUE DE MINAS-MG

- IX. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- X. Apresentar à Diretoria, em janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a prestação de contas encerrada em dezembro;
- XI. Apresentar à Diretoria, em dezembro de cada ano, proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- XII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e associativas, bem como manter a escrituração do livro caixa, mantendo sob sua responsabilidade.

III. GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 31. A Gerência Executiva é o órgão auxiliar da Diretoria, representado por um gerente executivo, responsável pela execução de suas políticas e estratégias e pela supervisão dos trabalhos.

Parágrafo único. O gerente executivo será subordinado a Diretoria.

Artigo 32. O gerente executivo será eleito ou contratado mediante aprovação da Diretoria.

§1º. O gerente executivo eleito não está sujeito a mandato fixado, podendo ser destituído ou substituído a qualquer tempo pela Diretoria.

§2º. O gerente executivo contratado obedecerá ao regime empregatício ou de terceirização.

§3º. O gerente executivo poderá ser demitido do cargo a qualquer tempo, quando melhor convier a Associação, demissão esta que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Artigo 33. Compete ao gerente executivo:

- I. Executar as deliberações da Assembleia e da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto;
- II. Representar a Associação, juntamente com o Presidente, ativa ou passivamente ou ainda como terceiro interessado, judicial, administrativa ou extrajudicialmente;
- III. Apresentar os demonstrativos financeiros, balancetes, relatórios de atividades e orçamentos, submetendo-os, mensalmente, ao Tesoureiro;
- IV. Representar a Associação perante os estabelecimentos bancários em conjunto com o Presidente, quando houver poderes delegados;
- V. Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação, quando houver poderes delegados;
- VI. Supervisionar os registros contábeis e depositar os recursos financeiros em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pelo Tesoureiro e pelo Conselho Fiscal;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VIII. Apresentar o programa anual de ações, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- IX. Preparar estudos, relatórios e pareceres para a Associação;
- X. Apresentar o relatório mensal das atividades realizadas perante a Diretoria;
- XI. Coordenar os trabalhos de pesquisa de mercado e circuitos de comercialização;
- XII. Acompanhar, executar e supervisionar os planos e os processos estratégicos;
- XIII. Desenvolver ações de divulgação, comercialização e atividades correlatas;
- XIV. Pesquisar e preparar projetos entre a Associação e parceiros públicos e privados;
- XV. Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou termos de compromisso em conjunto com o Presidente;

ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Belo Horizonte - MG

XVI. Aprovar as propostas de prestação de serviços e elaborar os respectivos contratos, mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo único. As competências e atribuições outorgadas ao Gerente Executivo deverão ser reguladas de forma detalhada no contrato.

IV. CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia, para um mandato de 3 (três) anos.

§1º. A cada eleição o Conselho Fiscal deverá renovar no mínimo 2/3 de seus componentes;

§2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§3º. O associado eleito para o Conselho Fiscal não poderá exercer outros cargos.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal, elegerão, entre si, o Diretor do Conselho Fiscal.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I. A fiscalização da saúde financeira e patrimonial da Associação, podendo tomar medidas necessárias visando à correção de irregularidades;

II. Conferir, periodicamente, o saldo de numerário existente em caixa;

III. Examinar os livros de escrituração da entidade;

IV. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

V. Verificar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os orçamentos aprovados pela Diretoria;

VI. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

VII. Dar conhecimento expresso a Diretoria e Assembleia das conclusões de seus trabalhos, apontando a estes as irregularidades constatadas, se houver;

VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

X. Emitir parecer e aprovar as prestações de contas da Diretoria;

XI. Participar da reunião da Diretoria sempre que convidados; e

XII. convocar a Assembleia quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os aos órgãos competentes.

§1º. A qualquer tempo o Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, poderá verificar a contabilidade, a tesouraria e quaisquer documentos pertinentes à Associação, requerendo, se julgar necessário, reunião da Diretoria ou da Assembleia.

§2º. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições pode o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

Artigo 36. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros.

§1º. As reuniões podem ser convocadas, de forma extraordinária, por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Diretoria.

9. Remittens: Conselheiro Fiscal

ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-MG

§2º. Perde o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa apresentada e aceita em até 10 (dez) dias após a reunião, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) durante o ano.

Artigo 37. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho; e
- IV. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal.

V. CONSELHO REGULADOR

Artigo 38. O Conselho Regulador será constituído por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Artigo 39. Compete ao Conselho Regulador a promoção, instituição, gestão e proteção da indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marcas de produto ou serviço, coletivas e de certificação, quando reconhecidas ou deferidas, e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados, sendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências:

- I. Elaborar, instituir, promover e propor melhorias ao Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização, e outros Regulamentos específicos;
- II. Orientar e controlar a produção e a qualidade dos produtos;
- III. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- IV. Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos produtores;
- V. Adotar as medidas de autocontrole e controle externo em regulamento interno;
- VI. Emitir os certificados de origem e selos de controle;
- VII. Promover, divulgar e estimular a participação dos produtores e demais colaboradores;
- VIII. Propor medidas para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;
- IX. Propor a celebração de convênios e ou contratos com entidades de direito público ou privado, para projetos temporários e ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica, marca coletiva e ou de certificação;
- X. Elaborar relatório anual de gestão e atividades;
- XI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XII. Instituir uma Comissão de Degustação e Qualidade;
- XIII. Instituir comissão permanente ou temporária para tratar de temas específicos;
- XIV. Elaborar as normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalizar as atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e Regulamentos específicos;
- XV. Adotar medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e Regulamentos específicos;

ESTATUTO

ÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESAS JURÍDICAS
ESTADO DE MINAS-MG


- XVI.** Solicitar a manifestação de representante de órgão ou entidade pública ou privada, bem como especialista no assunto, ou de casos não previstos no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização, Regulamentos internos e outros; e
XVII. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e Regulamentos específicos.

Artigo 40. Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Diretor e dois Vice-Diretores.

Artigo 41. Compete ao Diretor do Conselho Regulador o exercício das seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Regulador;
- II. Elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Regulador, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses ou necessidades da associação;
- IV. Ter sob a sua guarda a os livros do Conselho Regulador;
- V. Elaborar ou mandar elaborar relatórios, documentos, correspondência, etc.;
- VI. Garantir a atualização e guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador;
- VII. Solicitar o apoio administrativo e ou financeiro para as atividades, quando necessário;
- VIII. Apresentar anualmente, a Assembleia, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;
- IX. Submeter a Diretoria as penalidades presentes aos infratores no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e ou Regulamento específico;
- X. Cumprir as determinações da Diretoria e ou Assembleia Geral;
- XI. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições, disposições legais e decisões do Conselho Regulador.

Parágrafo único - Aos Vices Diretores competem auxiliar o Diretor e substitui-lo nos seus impedimentos eventuais e ou temporários.

Artigo 42. Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Participar das reuniões do Conselho Regulador;
- II. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho;
- III. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Regulador.

Artigo 43. Em caso de perda, renúncia ou abandono de membros do Conselho Regulador, para obedecer ao número de sua composição, haverá eleição suplementar, sendo o mandato do(s) eleito(s) restrito ao tempo faltante para a próxima eleição.

Artigo 44. O Conselho Regulador reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação prévia do Diretor.

Artigo 45. As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para a aprovação, a presença de mais da metade dos membros. Em caso de empate, o voto do Diretor será privilegiado.

Parágrafo único - As Resoluções e decisões do Conselho Regulador deverão constar em ata, em livro específico, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos seus membros.



ESTATUTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVILIZADAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-MG

Artigo 46. O Conselho Regulador poderá contratar, com autorização da Diretoria, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de seus associados representativos e associados parceiros.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 48. A ASSOCIAÇÃO se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- II. Devido a mudança de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados a menos de 3 (três);
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Artigo 49. Havendo a deliberação de dissolução, a Diretoria deverá nomear uma Comissão de Membros e conferir-lhe os poderes necessários e previstos em lei, e, uma vez pago o passivo existente, o patrimônio total, incluindo possíveis fundos sociais serão destinados às entidades congêneres, registradas por órgãos competentes, especificadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50. Os mandatos dos Diretores e Conselheiros perduram validamente para todo e qualquer efeito até a data da posse de seus sucessores.

Artigo 51. Os casos omissos e, também, de interpretação do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com posterior consentimento da Assembleia Geral, de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

Artigo 52. Os Diretores, Conselheiros e outros dirigentes não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos de gestão regular praticados em nome da associação; porém, responderão pelos prejuízos que causarem com dolo ou culpa ou com violação da lei, deste estatuto, dos regimentos internos e de normas e instruções emanadas dos órgãos gestores.

Artigo 53. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação.

Q. Brummitta Danizete da Gruen

PROTOCOLO N° 5370 - Registro nº 713 - Av 6
Livro A11 - Folha 146/161 - Data 21/06/2022
 Colação: Emol R\$ 282,23 - TFJ R\$ 96,99 - Recompe R\$ 16,99 - Desp. R\$ 0,00 -
 Valor Final R\$ 396,21 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6418-8 (1), 6601-0 (1), 8101-6 (16)

[Handwritten signature]
 Joana Leite Simões de Souza - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
São Roque de Minas - MG
SELO DE CONSULTA: FGV9085G
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4076.5088.8194.4007

Quantidade de atos praticados: 18
 Ato(s) praticado(s) por Joana Leite Simões de Souza - Substituta
 Emol: R\$ 299,22 - TFJ: R\$ 96,99
 Valor Final: R\$ 396,21
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

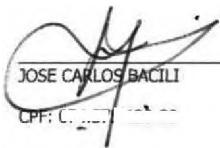


[Handwritten signature]

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS**
 18.435.043/0001-30
 Palmira Ferreira da Souza Gualberto
 = OFICIALA =
 Joana Leite Simões de Souza
 = SUBSTITUTA =
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
 São Roque de Minas/MG - CEP 37.920-000
 Fone/Fax: (37) 3433-1254
 e-mail: cria.minas@hotmail.com

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	58.987,890	PASSEIVO	58.987,890
CIRCULANTE	58.987,890	CIRCULANTE	15.603,180
DISPONIBILIDADES	58.987,890	OBIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	15.603,180
DISPONIBILIDADES	4.620,710	OBIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	5.750,000
Caixa	4.620,710	Fornecedores	5.750,000
Bancos	54.367,180	Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	482,990
Bancos	54.367,180	Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	482,990
		FGTS a Recolher	1.087,740
		Contribuições Previdenciárias a Recolher	1.087,740
		Contribuições Previdenciárias a Recolher	3.730,590
		Salários a Pagar	4.603,380
		Salários a Pagar	4.603,380
		PATRIMÔNIO SOCIAL	43.384,710
		OUTRAS CONTAS	43.384,710
		OUTRAS CONTAS	43.384,710
		Superávit Acumulado	43.384,710


JOSE CARLOS BACILI
CPF: 077.100-000-00

João Cesar

Rodrigues

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
Doacoes/Subvencoes	146.000,00	
Outras Contribuicoes	203.238,80	
Outras	38.539,04	<u>387.777,84</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>387.777,84</u>
LUCRO BRUTO		<u>387.777,84</u>
RECEITAS FINANCEIRAS		
Outras Receitas de Aplicacoes Financeira	10.428,86	<u>10.428,86</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		
Remuneracoes a Empregados	(45.073,13)	
Prestacao de Servicos por Pessoa Fisica	(147.747,73)	
Prestacao de Servico por Pessoa Juridica	(55.015,38)	
Provisoes para Ferias e 13o Salario de E	(11.665,41)	
Multas	(369,39)	
Demais Impostos, Taxas e Contribuicoes,	(3.198,15)	
Outras Despesas Operacionais	(221.065,91)	
Outras Despesas Operacionais	(1.723,17)	<u>(485.858,27)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>(87.651,57)</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>(87.651,57)</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		<u>(87.651,57)</u>

JOSE CARLOS BACILI

CPF: I



Joao Cesar
Rodrigues:48749
664620

Assinado de forma digital
por Joao Cesar
Rodrigues:
Dados: 2025.04.25 13:48:36
-03'00'

JOAO CESAR RODRIGUES
Reg. no CRC - MG sob o No. 048876/O-3
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.965.098/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA CANASTRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACANASTRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST PARNACANASTRA	NÚMERO KM 1	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.928-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO ROQUE DE MINAS	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO MILENIUMCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (37) 3433-3000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025 às 09:37:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA CANASTRA – ACANASTRA

CARROU DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CÓPIAS DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

O Presidente. Senhor José Carlos Bacili, da Associação dos Cafeicultores da Canastra, no uso de suas atribuições, convoca os associados para comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará de forma presencial, no dia 28 de fevereiro de 2023, às 18:00 horas, na Estrada Parnacanasta, km 01, Zona Rural, São Roque de Minas – MG, CEP 37928-000.

Ordem do dia:

- 1 – Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Regulador;
- 2 – Prestação de contas do exercício 2022;
- 3 – Outros assuntos;

As chapas candidatas a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Regulador devem ser apresentadas e inscritas junto a secretaria da Associação dos Cafeicultores da Canastra até o dia 23/02/2023, após a inscrição, a chapa será divulgada e afixada na sede da Associação para conhecimento de todos.

São Roque de Minas, 17 de fevereiro de 2023.


José Carlos Bacili

Presidente

PROTÓCOLO 3318 | REGISTRO 713 - AV 8
 Livro A12 | FOLHA: 38 | DATA: 04/04/2023
 Cotação: Bresl. R\$ 172,24 - TFJ: R\$ 80,60 - Recolha: R\$ 10,34 - Disp. R\$ 8,80 - ISS: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 243,18 - Código: 6101-0111, 6601-011, 6101-011

[Handwritten signature]
 Joana Leite Simões de Souza - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TÍTULO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 São Roque de Minas - MG

RELÓ DE CONSULTA: FIM33185
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7128.5525.0685.7881

Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
 End.: R\$ 162,58 - TFJ.: R\$ 68,68
 Valor Final: R\$ 243,18

Consulta a validade desta Selo no site: <https://titulos.tjmg.jus.br>



[Handwritten signature]

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS**
16.435.043/0001-30

Palmira Ferreira de Souza Gualberto
 = OFICIALA -
Joana Leite Simões de Souza
 = SUBSTITUTA =

Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
 São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
 (37) 3433-1254 - e-mail: crsminas@hotmail.com

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA AS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS
CAFEICULTORES DA CANASTRA – CNPJ: 18.965.098/0001-87**

Responsável pela inscrição da chapa (Nome completo): José Carlos Bacili inscrito no CPF:

DIRETORIA:

- Presidente: José Carlos Bacili
- Vice- presidente: Luis Claudio de Melo Guerra
- Secretário: Alessandro Silva de Oliveira
- Tesoureiro: Joaquim Stein Carvalho Dias

[Signature]
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SAO ROQUE DE MINAS - MG

CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS:

- Titular 1: Agmar Weliton de Andrade
- Titular 2: Wlademir Garcia Albuquerque
- Titular 3: Honero Geraldo Pereira
- Suplente 1: Valdemar Roberto Bruni
- Suplente 2: João Leite Machado
- Suplente 3: Ana Maria Silva da Trindade

CONSELHO REGULADOR:

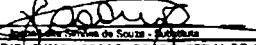
- Titular 1: Claudeir Carlos de Araújo
- Titular 2: Bruno Oliveira Faria
- Titular 3: Fábio Fidélis
- Titular 4: Simone Gabriel Da Costa
- Titular 5: Romilton Donizete da Silva

São Roque de Minas, 22 de fevereiro de 2023.

[Signature]
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO DA CHAPA

**A inscrição só será aceita se a chapa estiver completa com todos os
nomes completos dos membros e com a anuidade até 2026.**

PROTÓCOLO: 5511 | REGISTRO: T13 - AV 10
Livro A12 | FOLHA: 40 | DATA: 04/04/2023
Categ. Envol. R\$ 172,24 - TPF: R\$ 60,60 - Recolmo: R\$ 10,34 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 243,18 - Código: 6101-011, 6601-011, 6101-011


Joana Leite Simões de Souza - Substituta

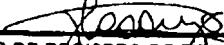
PODER JUDICIÁRIO - JMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
São Roque de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: FXM33188
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4138.0812.0382.9526

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
Envol.: R\$ 182,56 - TPF: R\$ 60,60
Valor Final: R\$ 243,18

Consulta a validade desta Selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>




**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**
16.435.043/0001-30

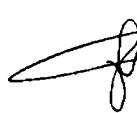
Palmira Ferreira de Souza Gualberto
= OFICIALA -
Joana Leite Simões de Souza
= SUBSTITUTA =

Rua Marechal Floriano Poixoto, 147 - Centro
São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
(37) 3433-1254 - e-mail: cnsrminas@hotmail.com

ATÁ DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA CANASTRA – ACANASTRA - CNPJ: 18.965.098/0001-87

Local: Sede da APPROCAN – Estrada ParnaCanastra KM, 1, caixa postal 9 – Zona Rural – São Roque de Minas/MG – CEP: 37928-000

Data: 28/02/2023
Horário: 18h00


CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

PAUTA:

- 1) Abertura;
- 2) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Regulador;
- 3) Prestação de contas do exercício 2022;
- 4) Outros assuntos.

PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA DE FORMA PRESENCIAL:

CONVIDADOS:

Karina Santos Rocha representante do SEBRAE, Higor Douglas de Freitas Faria prestador de serviços da ACANASTRA e Rodrigo Soares Pieroni prestador de serviços da ACANASTRA

PRODUTORES (ASSOCIADOS):

José Carlos Bacili, Agmar Wlton de Andrade, Joyce Cristina Costa esposa do Alessandro Silva de Oliveira, Bruno Oliveira Faria, Claudeir Carlos de Araújo, João Leite Machado, Tatiane Ferreira Faria Costa irmã do Natanael Belmiro Costa, Wlademir Garcia Albuquerque, Joaquim Stein Carvalho Dias, Fábio Henrique Fidélis, Luís Cláudio de Melo, Nilvanice Pereira da Silva filha do produtor Romilton Donizete da Silva, Alysson Rodrigues Leite e Luiz Henrique Bernardes

VIRTUAL:

PRODUTORES (ASSOCIADOS):

Ana Maria Trindade – IP: 168.110.1.66
Valdemar Roberto Bruni – IP: 195.112.1.44
Marco Antônio Lima Menezes – IP: 164.245.1.22

1) ABERTURA:

O senhor José Carlos Bacili realiza a abertura da assembleia dando boas-vindas a todos os participantes, e faz a leitura do **Edital publicado dia 17 de fevereiro de 2023**, e do **Estatuto**, onde consta informações necessárias para essa assembleia.

2) ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO REGULADOR:

Rodrigo Soares Pieroni apresenta a nova chapa (única inscrita):

➤ **DIRETORIA:**

Presidente: José Carlos Bacili, brasileiro, portadora do CPF: _____ RG: _____
residente na _____
CEP: _____



Vice-Presidente: Luis Cláudio de Melo Guerra, brasileiro, portador do CPF: , RG: , residente na Rua , CEP: .

Secretário: Alessandro Silva de Oliveira, brasileiro, portador do CPF: , RG: , residente na Rua , CEP: .

Tesoureiro: Joaquim Stein Carvalho Dias, brasileiro, portador do CPF: , RG: , residente na , CEP: .

➤ CONSELHO FISCAL:

Titular 1: Aqmar Weliton de Andrade, brasileiro, portadora do CPF: , RG: /MG, residente na Rua , CEP: .

Titular 2: Wlademir Garcia Albuquerque, brasileiro, portador do CPF: , RG: /CEP: , residente na -000.

Titular 3: Honoro Geraldo Pereira, brasileiro, portador do CPF: , RG: /MG, residente na Rua , CEP: 000.

Suplente 1: Valdemar Roberto Bruni, brasileiro, portadora do CPF: , RG: /MG, CEP: .

Suplente 2: João Leite Machado, brasileiro, portador do CPF: , RG: /MG, CEP: .

Suplente 3: Ana Maria Silva da Trindade, brasileira, portadora do CPF: , RG: /SP, residente na Rua , CEP: .

➤ CONSELHO REGULADOR:

Titular 1: Claudeir Carlos de Araújo, portador do CPF: , RG: , residente na /MG, CEP: .

Titular 2: Bruno Oliveira Faria, brasileiro, portador do CPF: , RG: /MG, CEP: .

Titular 3: Fábio Fidélis, brasileiro, portador do CPF: , RG: M8034415, residente na Rua /MG, CEP: .

Titular 4 Marco Antônio Lima Menezes, brasileiro, portador do CPF: , RG: /MG, CEP: . residente na 000.

Titular 5: Romilton Donizete da Silva, brasileiro, portador do CPF: , RG: , residente na /MG, CEP: .

A abertura da votação foi realizada e a nova chapa foi eleita por unanimidade e aclamação.

5) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022:

O senhor José Carlos Bacili e o senhor Alysson Rodrigues Leite realizam a apresentação do fechamento anual referente ao ano de 2022, os mesmos fizeram os esclarecimentos necessários para os presentes.

Resumo do fechamento anual:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

Saldo aplicação 31/12/2021: R\$12.034,33 (positivo)
Saldo aplicação 31/12/2022: R\$29.571,19 (positivo)
Entradas no ano de 2022: R\$271.640,04 (positivo)
Saídas no ano de 2022: -R\$271.640,04 (negativo)
Entradas 2022 + Saídas 2022 + Aplicação 31/12/2022: R\$29.571,19 (positivo)
Aplicação 31/12/2021 – Aplicação 31/12/2022: R\$17.536,86 (positivo)

O senhor associado Luiz Henrique Bernardes questiona sobre como funciona a contrapartida do SEBRAE, o senhor José Carlos Bacili explica e informa que é referente a 35% dos valores pagos pelo SEBRAE em cada ação.

O senhor associado Wlademir Garcia Albuquerque fala da importância de buscar novas parcerias, incluindo outras cooperativas Sicoob.

6) OUTROS ASSUNTOS:

O senhor Rodrigo Soares Pieroni faz a apresentação do fechamento das ações que foram realizadas no ano de 2022, sendo elas:

Cultura da cooperação; Encontros técnicos; Ação para difusão e apresentação da associação; Assistência pós colheita e qualidade do café; Criação de banco de imagens Canastra; projeto marca território; Construção e validação do Caderno de especificações técnicas; Participação na semana internacional do café; Premiação café da Canastra.

Apresentou também os próximos passos para o próximo ano, informações sobre o registro no INPI da Denominação de Origem (DO) do café.

O senhor José Carlos Bacili fala sobre o grupo que está trabalhando com as ações da Denominação de Origem (DO), fala também sobre o lançamento da marca, o mesmo compartilha também que várias ações que estavam distantes de acontecer hoje já foram possíveis e já está sendo alinhado o lançamento ainda no ano de 2023, e a expectativa do público é de mais de 300 pessoas, divulgando para todos o trabalho da associação.

O senhor José Carlos Bacili parabeniza os novos membros da diretoria, conselho fiscal e do conselho regulador, agradece a diretoria anterior e convida a todos para participarem das próximas reuniões e ações que são desenvolvidas.

O senhor José Carlos Bacili agradece a presença de todos e declara como encerrada a assembleia geral ordinária.

Após lavrada por mim, Higor Freitas, a presente ata foi assinada pelos presentes.

Certifico que o presente documento foi conferido por nós e confere em seu inteiro teor com o transcrito.

PROTÓCOLO: 5521 | REGISTRO: 715 - AV 11
 Livro A12 | FOLHA: 4144 | DATA: 04/04/2023
 Cotação: Email: R\$ 107,41 - TFJ: R\$ 68,97 - Recompe: R\$ 11,84 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 278,22 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-9(4)

[Handwritten signature]

JOANA LEITE SIMÕES DE SOUZA - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e CIVI das Pessoas Jurídicas
 São Roque de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: FKM33111
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1221.6296.6082.0540

Quantidade de atos praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por Joana Leite Simões de Souza - Substituta

Email: R\$ 208,25 - TFJ: R\$ 68,97
 Valor Final: R\$ 278,22

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>



[Handwritten signature]

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS**
16.435.043/0001-30

Palmira Ferreira de Souza Gualberto
= OFICIALA -
Joana Leite Simões de Souza
= SUBSTITUTA =
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
 São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
 (37) 3433-1254 - e-mail: crisminas@hotmail.com

- LISTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA CANASTRA - ACANASTRA, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023 NA SEDE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO DA CANASTRA, - APROCAN, ESTRADA PARNACANASTRA KM 1, CAIXA POSTAL 9 – ZONA RURAL – SÃO ROQUE DE MINAS/MG – CEP: 37928-000 ÀS 18H00.

1. José Carlos Bacili produtor;
2. Agmar Wlton de Andrade produtor;
3. Joyce Cristina Costa esposa do Alessandro Silva de Oliveira produtor;
4. Bruno Oliveira Faria produtor;
5. Claudeir Carlos de Araújo produtor;
6. João Leite Machado produtor;
7. Tatiane Ferreira Faria Costa irmã do Natanael Belmiro Costa produtor;
8. Wlademir Garcia Albuquerque produtor;
9. Joaquim Stein Carvalho Dias produtor;
10. Fábio Henrique Fidélis produtor;
11. Luís Cláudio de Melo produtor;
12. Nilvanice Pereira da Silva filha do produtor Romilton Donizete da Silva produtor;
13. Alysson Rodrigues Leite produtor;
14. Luiz Henrique Bernardes produtor;
15. Rodrigo Soares Pieroni prestador de serviços da ACANASTRA;
16. Karina Santos Rocha representante do SEBRAE;
17. Higor Douglas de Freitas Faria prestador de serviços da ACANASTRA.

Declaramos, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

- LISTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA CANASTRA - ACANASTRA, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023 NA SEDE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO DA CANASTRA, - APROCAN, ESTRADA PARNACANASTRA KM 1, CAIXA POSTAL 9 – ZONA RURAL – SÃO ROQUE DE MINAS/MG – CEP: 37928-000 ÀS 18H00.

SRMINAS, 30 de março de 2023.

José Carlos Bacili
Presidente: José Carlos Bacili

Alessandro Silva de Oliveira
Secretário: Alessandro Silva de Oliveira

Solicitação de Utilidade Pública**Ilustríssima Shirley Elaine Gonçalves Faria**

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Cafeicultores da Canastra → ACANASTRA

A **Associação dos Cafeicultores da Canastra – ACANASTRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.695.098/0001-87, com sede em Rua Arthur Rodrigues da Costa, 32, Sala 2, Piumhi - MG, 37925-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar o reconhecimento de **Utilidade Pública** desta entidade.

A **ACANASTRA** foi criada com a missão de fortalecer a cafeicultura regional, garantindo que os produtores pertencentes a Indicação Geográfica Café da Canastra tenham maior valorização de seu trabalho e contribuam para o desenvolvimento sustentável da região.

Entre suas principais ações, destacam-se:

- **Eventos públicos e integração comunitária** – A associação promove encontros e eventos que inserem a comunidade na cultura do café, criando conexões entre produtores, consumidores, instituições de ensino e parceiros.
- **Capacitação técnica e sustentabilidade** – Oferece programas de qualificação para os cafeicultores, com foco na melhoria da qualidade do café e na conscientização para práticas sustentáveis, unindo rentabilidade com preservação ambiental.
- **Estímulo à economia local** – Atua diretamente no fortalecimento da economia regional, incentivando pesquisas e a criação de novos produtos derivados do café, gerando inovação, agregando valor à produção e ampliando oportunidades de renda.
- **Turismo e identidade territorial** – Promove o turismo regional vinculado ao café, integrando produção agrícola, cultura e meio ambiente, fortalecendo a identidade territorial da região da Canastra.
- **Promoção nacional e internacional** – Desenvolve ações estratégicas de marketing e divulgação da marca “Café da Canastra”, projetando o produto e a região para novos mercados e ampliando o reconhecimento de sua qualidade.
- **Indicação Geográfica – IG Café da Canastra** – Exerce papel essencial no controle, regulamentação e fiscalização do uso da Indicação Geográfica, assegurando a autenticidade do produto, protegendo o consumidor e valorizando o território.

Com essas iniciativas, firmo que ACANASTRA está em efetiva atuação contribuindo diretamente para o desenvolvimento **social, econômico, ambiental e cultural** da região, apoiando centenas de famílias de produtores e promovendo a sustentabilidade da cafeicultura no Brasil.

Por essas razões, solicita-se o reconhecimento da **Utilidade Pública**, medida que permitirá ampliar sua atuação e consolidar parcerias institucionais, garantindo ainda mais benefícios à sociedade.



ACANASTRA

Associação dos Cafeicultores da Canastra

ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA CANASTRA – ACANASTRA

CNPJ: 18.965.098/0001-87

Endereço: Rua Arthur Rodrigues da Costa, 32, Sala 2, Centro, Piumhi/MG

Telefone: (37) 9 9959-5179 | E-mail: associacao.acanastra@gmail.com

Site: www.cafedacanastra.org.br/

Piumhi, 04 de setembro de 2025



José Carlos Bacili

Presidente

Associação dos Cafeicultores da Canastra – ACANASTRA